



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral



CONTRATO Nº 24/2018-AL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1441/2018 - ALEMA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA HUFFIX AMBIENTES EMPRESARIAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., NOS TERMOS ABAIXO DELINEADOS.

Pelo presente Instrumento Público, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**, com sede nesta capital, na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Pavimento Térreo, sítio Rangedor, Calhau, inscrita no CNPJ sob o nº 05.294.848/001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seu Presidente, Deputado **OTHELINO NOVA ALVES NETO**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº: 585.725.383-72, e a empresa **HUFFIX AMBIENTES EMPRESARIAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, com sede na Rua Alagoas, 408, Chácara do Solar, Setor I, CEP: 06530-245 – Santana de Parnaíba/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.238.556/0001-34, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente Contrato de fornecimento, remoção e instalação de material de consumo, na espécie “prateleira deslizante (arquivo deslizante)”, decorrente do Processo Administrativo nº 1441/2018, no qual restou consignada autorização para adesão à Ata de Registro de Preços nº 098/2017 – PE 50/2017, da Universidade Federal do Pará, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, remoção e instalação de “prateleira deslizante” (arquivo deslizante), de acordo com os termos e especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. A Contratante e a Contratada vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos abaixo discriminados, que integram o Processo Administrativo nº 1441/2018 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência, elaborado pela Diretoria de Recursos Humanos;
- b) Ata de Registro de Preços nº 098/2017 – PE 50/2017 – UFPA;
- c) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 50/2017
- c) Carta-Proposta da Contratada e demais documentos por ela firmados no procedimento da licitação.



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral

PGA
ALEMA

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Na interpretação do presente Contrato, aplicam-se:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- c) Decreto Federal nº 7.892/2013;
- d) Decreto Estadual nº 31.553/2016;
- e) Resolução Administrativa nº 481/2006 da ALEMA;
- f) Resolução Administrativa nº 788/2011 da ALEMA;
- g) Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2017-SRP – UFPA;
- h) Ata de Registro de Preços nº 098/2017 – PE 50/2017 – UFPA;
- h) Nos casos omissos, as demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor total deste Contrato é de R\$34.860,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais).

4.2. No valor acima estão incluídos todas os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária no exercício de 2018:

UNIDADE GESTORA	010101 – Assembleia Legislativa
PROJETO ATIVIDADE	4628 – Atuação Legislativa
PLANO INTERNO	Manutenção
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente
SUB-ITEM DE DESPESA	3.4.4.90.52.18 – Mobiliário e utensílio em geral



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral

PGA
ALEMA

HISTÓRICO	Adesão à ARP nº 098/2017 da Universidade Federal do Pará que trata de fornecimento de arquivo deslizante mecânico para este poder.
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – Recursos do Tesouro – Exercício Atual

Parágrafo único: DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela Assembleia Legislativa a Nota de Empenho nº 2018NE01880, de 31/08/2018, no valor de R\$34.860,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), à conta da dotação orçamentária especificada no *caput* desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este Contrato, durante o corrente exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. O fornecimento do objeto será efetuado de acordo com as necessidades da ALEMA e serão entregues no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.1.1. Após emissão da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho correspondentes, o fornecedor do objeto será notificado para a retirada destes documentos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação.

7.1.2. O prazo de entrega do material poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas nos incisos I e II do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O objeto adquirido deverá ser entregue em embalagens adequadas à sua conservação, onde conste a identificação do conteúdo, da quantidade, do termo de garantia e do fabricante.

7.3. O não cumprimento dos prazos estipulados sujeitará o fornecedor às normas dos artigos 64 e 81 da Lei nº 8.666/93 e o pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado.

7.4. Havendo recusa na aceitação da Ordem de Fornecimento, esta deverá ser expressa e justificada pelo Fornecedor, para fins de análise pela ALEMA. Caso as justificativas sejam insubsistentes ou não sejam aceitas, considerar-se-á o mesmo prazo da aceitação tácita, para todos os fins, inclusive aplicação das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto será recebido, provisoriamente, pelo setor competente, para efeito posterior de sua verificação e conformidade, e, definitivamente, após verificação da conformidade e consequente aceitação, ocorrendo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, consoante dispõe a Lei nº 8.666/93.



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral

8.2. O setor competente atestará o recebimento definitivo do objeto, em até 10 (dez) dias úteis após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação do material, feita a análise da conformidade, com vistas às especificações contidas no Termo de Referência.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa nem a ético-profissional pela sua perfeita execução.

8.4. A entrega do objeto será efetuada em dias de expediente normal da ALEMA, acompanhada da nota fiscal/fatura e a Ordem de Fornecimento no prazo estipulado neste Termo e nas quantidades requisitadas.

8.5. O aceite/aprovação do objeto pela ALEMA não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as especificações no Edital, verificadas posteriormente, garantindo-se à ALEMA as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8.6. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comunicar à ALEMA sobre a data provável da entrega do objeto.

CLÚSULA NONA: DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

9.1. Em caso de recusa do objeto, no todo ou em parte, deverá a empresa fornecedora proceder à substituição, sem qualquer ônus para a ALEMA e dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou demonstrar improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência. Na ocorrência desta hipótese a empresa providenciará, através de representante credenciado, a retirada no local onde foi realizada a entrega do objeto da licitação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação.

9.2. Caso a substituição do objeto recusado não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto, mediante ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal e do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente atestados pelo setor competente.

10.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contratado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizado.

10.3. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da ALEMA, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa *pro-rata-dia*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada, dentre outras obrigações definidas no Termo de Referência e neste Contrato, obriga-se a:

a) Entregar o objeto contratado na Diretoria de Recursos Humanos da ALEMA, localizada no 1º andar do prédio da Assembleia Legislativa do Maranhão, na Avenida Jerônimo de



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral

- Albuquerque, bairro calhau, Palácio Manoel Bequimão, nesta cidade, no horário do expediente, no prazo determinado na Ordem de Fornecimento;
- b) Informar à contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do ajuste;
 - c) Atender a todos os prazos e condições estabelecidos para o fornecimento do objeto, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e neste Termo de Referência;
 - d) Entregar o objeto de acordo com as condições estabelecidas na sua proposta, no Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento e nas normas legais aplicadas à comercialização do objeto, tais como a indicação em sua embalagem da data de fabricação, especificação do objeto, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor;
 - e) Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pela qualidade do objeto fornecido;
 - f) Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, desde que previamente autorizada por escrito pela ALEMA;
 - g) Comunicar, por escrito, à contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
 - h) Efetuar a troca do objeto no prazo estabelecido, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado pela contratante alguma falha no fornecimento, em desconformidade com este Termo de Referência;
 - i) Atender ao prazo de substituição do objeto, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação formal da contratante, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na lei e no ato convocatório;
 - j) Comprovar a regularidade do processo de fabricação do objeto, quando solicitado, apresentando Certificado emitido pelo órgão competente (INMETRO, UI, CE, etc.) no ato da entrega do respectivo objeto, atendendo ainda, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - k) Apresentar catálogos técnicos do objeto, quando for solicitada pela contratante, para verificação de fabricante, marca, modelo, referência e especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da fundamentação jurídica, nas condições definidas no Termo de Referência;
 - l) Nomear um preposto, aceito pela ALEMA, para representá-la durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A Contratante, dentre outras obrigações previstas no Termo de Referência e neste Contrato, obriga-se a:

- a) Efetuar o registro de preços do fornecedor e firmar o correspondente Contrato nas condições estabelecidas na fundamentação jurídica;
- b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato de fornecimento e



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral**

instalação do objeto contratado;

d) Designar o gestor para receber e fiscalizar a instalação do objeto contratado;

e) Emitir a Ordem de Fornecimento sempre que necessário à aquisição do produto, obedecidas às especificações constantes do Termo de Referência;

f) Efetuar o pagamento à fornecedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos na fundamentação jurídica;

g) Promover, por intermédio do gestor, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;

h) Fiscalizar para que, durante o prazo de garantia do objeto, sejam atendidas todas as solicitações de manutenção ocasionadas por defeito de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

O prazo de garantia do objeto contratado será de, no mínimo, 05 (cinco) anos, contados da emissão da Nota Fiscal, no que se refere ao funcionamento ou qualquer outro defeito de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será fiscalizada e acompanhada pelo Gestor do Contrato, designado pela Contratante, sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, nos termos da Resolução Administrativa nº 788/2011-ALEMA, sendo as atividades listadas no artigo 21 da Resolução Administrativa nº 788/2011.

14.2. No ato da autorização da contratação, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão designará o Gestor do Contrato e seu substituto, mediante portaria ou outro documento, nos termos do artigo 20 da Resolução Administrativa nº 788/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONSULTA AO CADASTRO ESTADUAL DE INADIMPLENTES – CEI

15.1. A realização do pagamento fica condicionada à consulta prévia pela Contratante ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da Contratada em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

15.2. Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a Contratante não realizará os atos previstos nesta Cláusula, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 6.690/1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

A contratada estará obrigada a fornecer quantitativos registrados até a totalidade do registrado na Ata de Registro de Preços, não se aplicando o que trata o §1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93. A supressão dos itens registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral**

PGA
ALEMA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso de inexecução, total ou parcial, dos serviços contratados, a Contratante poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2. O atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega, do prazo de substituição do bem ou dos prazos de atendimento aos chamados técnicos, sujeitará a Contratada as seguintes multas moratórias, assegurados o contraditório e ampla defesa:

- a) Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
- b) Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho, em caso da contratada não efetuar a troca do objeto, quando notificada, durante a contratação;
- c) Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, em caso de substituição fora do prazo estabelecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
- d) Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento, em caso da contratada deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do equipamento, quando previsto no edital e Termo de Referência;
- e) Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote, em caso da contratada deixar de entregar documentação original exigida durante a contratação.

17.3. Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso na execução do objeto, a Nota de Empenho poderá ser cancelada e este Contrato rescindido, exceto se houver interesse justificado da Administração na manutenção da avença, sem prejuízo da Contratada ser apenada na forma do item 17.2, alínea "a".

17.4. Além das multas moratórias, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, assegurados o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato:

- a) Impedimento de licitar com a ALEMA por, no mínimo, 1 (um) ano, em caso de inexecução parcial;
- b) Impedimento de licitar com a ALEMA por, no mínimo, 2 (dois) anos, em caso de inexecução total;
- c) Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não executada, em caso de inexecução parcial;
- d) Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela, em caso de inexecução total.

17.5. Caberá ao Gestor do Contrato propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

17.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela ALEMA.

17.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

17.8. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da ALEMA, que



**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral**

deverá examinar a legalidade da conduta da empresa. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela ALEMA, a contratada ficará isenta das penalidades previstas.

17.9. Nas hipótese da Contratada deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Maranhão e será descredenciada do sistema estadual de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em neste Contrato e das demais cominações legais, com comunicação ao Ministério Público Federal para apuração de sanções de ordem penal, assegurados o contraditório e ampla defesa, consoante previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

17.10. A contratada será informada que está passível de aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

17.10.1. Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO

18.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

18.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

18.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

18.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Procuradoria Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato será publicado pela Contratante no Diário Oficial do Estado – DOE e no Diário Oficial da Assembleia Legislativa – DOAL, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Estadual da Comarca da cidade de São Luís/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Luís/MA, 11 de Setembro de 2018.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
Contratante

HUFFIX AMBIENTES EMPRESARIAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS
LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 – Nome, assinatura e CPF

Assinatura: [Assinatura]
Assinatura: [Assinatura] - CPF: 220.505.008-74

2 – Nome assinatura e CPF
